COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ano 2018

PARECER nº CM-448/2018
Projeto de Lei Ordinária nº EM-064/2018

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-064/2018, que autoriza o Poder Executivo a realizar a outorga de escrituras públicas de doação de lotes de terreno aos beneficiários de cessão de direito real de uso ou a seus herdeiros devidamente habilitados, conforme disposto nas leis concessivas.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente Proposição destina-se a possibilitar a outorga de escritura pública de doação dos imóveis que foram objeto de concessão de direito de real de uso aos seus respectivos beneficiários – ou, se inexistentes estes, a seus eventuais herdeiros legalmente habilitados -,conforme anexo único que integra a presente lei, comprovado o exercício da posse por mais de 10 (dez) anos, com base nas leis ora discriminadas, cumpridos os requisitos legais.

Importa consignar que a providência ora pretendida terá o condão de garantir aos beneficiários em questão um título extrajudicial passível de registro e definidor de um novo marco, rumo à propriedade plena do imóvel ocupado sob o mencionado regime de cessão, sob o qual cada um dos ocupantes, em atendimento à lei de regência, edificou e estabeleceu sua moradia.

Contudo, a propriedade plena só poderá advir após o transcurso de novo prazo de 10 (dez) anos, sem qualquer outra condição, haja vista que a Lei Orgânica do Município de Divinópolis, em seu art. 16, § 3o, determina:

> *Art. 16. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
> *(...)*
> *§ 3o Os imóveis doados pelo Município não poderão ser alienados ou transferidos, a qualquer título, antes de 10 (dez) anos, devendo constar obrigatoriamente do ato traslativo esta condição, sob pena de nulidade.(destacamos)*

Essa cláusula legal restritiva, que fulmina de nulidade o ato que não a respeite, tem por escopo fundamental garantir que o imóvel público doado, sob o qual foi

edificada a morada do beneficiário e de seu núcleo familiar, fique protegido de uma alienação abrupta e se credencie como instrumento de progresso e estabilização para esses beneficiários, que permanecerão livres do flagelo do aluguel. ***(Conforme Justificativa do Projeto)***

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº EM-064/2018.

Divinópolis, 13 de Setembro de 2018

Rodrigo Kaboja
Vereador – Relator

Nêgo do Buriti
Vereador – Secretário

Eduardo Print Júnior
Vereador – Membro